PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-1118

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2013

SECRETARIA 01 04 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2013

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 02 / 04 / 13 a 17 / 04 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Bicas, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1.º - A Administração Pública do Município de Bicas pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2.º - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado imediatamente pelas Secretarias e demais órgãos enumerados no art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo será assessorado mediatamente pelas Diretorias, enumeradas no do art. 5º desta Lei;

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, cuja titularidade é exercida pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias, Diretorias e demais órgãos de assessoramento.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

APROVADO
3ª VOTAÇÃO

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo será assessorado imediatamente pelos seguintes órgãos da Administração Direta:

I.Procuradoria Geral do Município;
II.Controladoria Interna;
III.Secretaria Municipal de Governo;
IV.Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V.Secretaria Municipal de Fazenda;
VI.Secretaria Municipal de Educação;
VII.Secretaria Municipal de Saúde;
VIII.Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IX.Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
X.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
XI.Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
XII.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º- As diretorias são subordinadas hierarquicamente à cada órgão da Administração Direta, conforme estabelecido por este artigo:

I – Procuradoria Geral do Município
a) Procurador Geral do Município;
b) Diretor II – Procurador Adjunto;
c) Diretor V – Encarregado de Contratos e Processos;

II – - Controladoria Interna
a) Controlador Interno

III – Secretaria Municipal de Governo
a) Secretário Municipal de Governo;
b) Diretor I – Diretor Geral de Compras;
c) Diretor III – Assessor de Comunicação;
d) Diretor III – Diretor de Atividades Públicas e Políticas;
e) Diretor IV – Secretária de Gabinete

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
b) Diretor I - Diretor de Licitação
c) Diretor II – Gestor de Contratos, Projetos e Pessoal;
d) Diretor II - Diretor de Recursos Humanos;
e) Diretor III - Diretor de Patrimônio;

V – Secretaria Municipal de Fazenda
a)Secretário Municipal de Fazenda
b) Diretor I – Diretor de Suporte Administrativo;
c) Diretor I - Diretor de Contabilidade
d) Diretor II - Diretor de Arrecadação e Tributos
e) Diretor II – Diretor de Cadastro e Arrecadação de Cemitério

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013

APROVADO 3ª VOTAÇÃO

f) Diretor II - Diretor de Tesouraria
g) Diretor III - Diretor de Finanças
h) Diretor IV – Diretor de Empenhos e Arquivos

VI - Secretaria Municipal de Educação:
a) Secretário Municipal de Educação
b) Diretor I - Diretor Pedagógico
c)Diretor I - Diretor Administrativo
d) Diretor I - Diretor de Escola de Educação Básica (05)
e)Diretor II – Diretor de Escola de Educação Básica (04)
f)Diretor II - Diretor de Compras
g) Diretor III - Diretor de Escola de Educação Básica (03)
h) Diretor IV - Diretor de Curso Popular
i) Diretor IV - Diretor de Desporto Estudantil
j) Diretor IV - Diretor de Tecnologia e Informação em Rede
k) Diretor V - Diretor de Cadastro Escolar (02)

VII - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Diretor I – Diretor de Atenção Integral à Saúde
c) Diretor I – Diretor de Saúde Bucal
d) Diretor I - Diretor de Saúde Pública
e) Diretor II- Diretor de Policlínica
f) Diretor IV – Diretor de Atenção Básica de Saúde
g) Diretor IV - Diretor de análise de sistemas da saúde
h) Diretor IV - Diretor de Programas e Políticas de Saúde (02)
i) Diretor V - Diretor de Cadastro de Saúde (02);

VIII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos:
a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
b) Diretor I – Diretor de Obras Públicas;
c) Diretor II - Diretor de Planejamento de Serviços Públicos
d) Diretor II - Diretor de Transporte e Manutenção;
e) Diretor II – Diretor Geral de Turmas
f) Diretor III – Diretor de Almoxarifado
g) Diretor III – Diretor de Projetos e Contratos;
h) Diretor III – Diretor de Compras
i)Diretor V – Diretor de Serviços Gerais (02)

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
a) Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
b) Diretor I - Diretor de Sistema Municipal de Assistência Social;
c) Diretor I - Diretor de Proteção Social Básica e Especial;
d) Diretor II –Diretor da Divisão Administrativa e Financeira;
e)Diretor II – Diretor da Divisão de Integração Comunitária
e) Diretor V – Encarregado de Cadastro Único;
f) Diretor V – Supervisor de Projetos Sociais;

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013

APROVADO
3ª VOTAÇÃO

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
c)Diretor I – Diretor de Turismo e Mobilidade Urbana
d)Diretor III - Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
b) Diretor III – Diretor de Indústria, Comércio e Serviço (2)

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
a) Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
b) Diretor I – Diretor de Planejamento, Projetos e Ações Culturais;
c) Diretor II – Diretor de Esporte Juvenil e Sênior;
d) Diretor II - Diretor de Biblioteca
e) Diretor III - Diretor de Esporte Amador e Lazer
f) Diretor III – Diretor de Patrimônio Histórico;
g) Diretor III- Diretor de Projetos e Atividades Radiais.
h) Diretor V – Diretor de Eventos

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável
b) Diretor III - Diretor de Resíduos Sólidos
c) Diretor IV - Diretor de Recursos Hídricos e Programas Ambientais
d) Diretor V - Diretor de Parques, Praças e Jardins.

Art. 6.º - O Procurador Geral do Município e o Controlador Interno do Município são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 7.º - Os Secretários poderão ser ordenadores de despesas, conforme vier a ser autorizado em Decreto.

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS

Art. 8º - As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidos por Secretários, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - As Secretarias definirão, no seu nível, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades.

§1º - As Secretarias articular-se-ão para o cumprimento de suas finalidades com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

§2º- As atribuições atinentes a cada secretário, procurador, controlador interno e diretor serão definidos em Decreto do Executivo, editado em até 30 (trinta) dias à contar da data de publicação desta Lei.

À COMISSÃO COMPETENTE Em 20 / 02 / 2013
APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 20 / 03 / 2013
APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 25 / 03 / 2013
APROVADO 3ª VOTAÇÃO Em 26 / 03 / 2013

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 10 - As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias;
III - Programas e Projetos;
IV - Orçamentos anuais;

§ 1.º - As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera de competência de cada uma delas;

§ 2.º - Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas das Secretarias.

Art. 11 - O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 12- Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Art. 13 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 14 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado desde que possibilitem:
I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

Art. 15 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Bicas e demais diplomas aplicáveis.

Art.16- O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 02 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013

APROVADO
3ª VOTAÇÃO

Art.17- O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;
II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 18 - Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1.º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2.º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3.º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4.º - A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

Art. 20 – Fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, transferindo-se suas atribuições à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 02 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013

APROVADO
3ª VOTAÇÃO

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 21- São transformados os seguintes Cargos:

I – O atual cargo de Assessor Jurídico é transformado em Diretor II – Procurador Adjunto;
II – O atual Diretor de Contratos e Convênios vinculado à Procuradoria Geral do Município é transformado em Diretor V – Encarregado de Contratos e Processos;
III – O atual Diretor III – Secretário de Gabinete passa a ser Diretor IV;
IV – O atual Diretor IV – Diretor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração é transformado em Diretor I – Diretor Geral de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Governo;
V – O atual Diretor II – Diretor de Licitação passa a ser Diretor I;
VI – O atual Diretor IV – Diretor de Patrimônio passa a ser Diretor III;
VII – O atual Diretor IV – Diretor de Projetos vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é transformado em Diretor II – Gestor de Contratos, Projetos e Pessoal;
VIII – O atual Diretor IV – Diretor de Arrecadação e Tributos passa a ser Diretor II;
IX – O atual Diretor II – Diretor de Finanças passa a ser Diretor III;
X – O atual Diretor I – Diretor de Tesouraria passa a ser Diretor II;
XI – O atual Diretor VI – Encarregado de Cadastro de Cemitérios é transformado em Diretor II – Diretor de Cadastro e Arrecadação de Cemitério;
XII – Cinco dos nove atuais cargos Diretor I – Diretor de Escola de Ensino Básico são transformados em Diretor I – Diretor de Escola de Educação Básica e os outros quatro são transformados em Diretor II – Diretor de Escola de Educação Básica;
XIII – O atual Diretor III – Diretor de Merenda é transformado em Diretor II – Diretor de Compras, vinculado à Secretaria de Educação;
XIV – O atual Diretor III – Diretor de Curso Popular passa a ser Diretor IV;
XV – O atual Diretor II – Diretor de Saúde Pública passa a ser Diretor I;
XVI – O atual Diretor III – Diretor de Atenção Básica à Saúde passa a ser Diretor IV;
XVII – O atual Diretor III – Diretor de Programas e Políticas de Saúde passa a ser Diretor IV;
XVIII – Um dos dois atuais cargos de Diretor II – Diretor de Obras e Serviços Públicos é transformado em Diretor I – Diretor de Obras Públicas, o outro cargo é transformado em Diretor II – Diretor de Planejamento e Serviços Públicos;
XIX – O atual cargo Diretor IV – Diretor de Almoxarifado passa a ser Diretor III;
XX – O atual cargo Diretor II – Diretor de Programas e Políticas Sociais é transformado em Diretor I – Diretor de Sistema Municipal de Assistência Social;

À COMISSÃO COMPETENTE Em 20 / 02 / 2013
APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 20 / 03 / 2013
APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 25 / 03 / 2013
APROVADO 3ª VOTAÇÃO EM 25 / 03 / 2013
APROVADO À SANÇÃO Em 26 / 03 / 2013

XXI – O atual cargo Diretor IV – Diretor de Políticas Gerais vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação é transformado em Diretor I – Diretor de Proteção Social Básica e Especial;
XXII – O atual Diretor IV – Diretor de Política Habitacional é transformado em Diretor II – Diretor de Integração Comunitária;
XXIII – Os dois atuais Diretor III – Diretor de Indústria e Comércio e Turismo são transformados em Diretor III – Diretor de Indústria, Comércio e Serviço;
XXIV – O atual cargo Diretor I - Diretor de Cultura e Lazer é transformado em Diretor I – Diretor de Planejamento, Projetos e Ações Culturais;
XXV – O atual cargo de Diretor VI – Encarregado de Patrimônio Histórico é transformado em Diretor III – Diretor de Patrimônio Histórico;
XXVI – O atual cargo Diretor III – Diretor de Esportes e Lazer é transformado em Diretor III – Diretor de Esporte Amador e Lazer;
XXVII – Os atuais cargos Diretor VI – Encarregado de Cultura e Esportes são transformados em Diretor III – Diretor de Esporte Juvenil e Sênior e Diretor III – Diretor de Projetos e Atividades Radicais;
XXVIII – O atual cargo Diretor III – Diretor de Recursos Humanos vinculado à extinta Secretaria Municipal de Recursos Humanos é transformado em Diretor II – Diretor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
XXIX – O atual cargo Diretor III – Diretor de Resíduos Urbanos é transformado em Diretor III – Diretor de Resíduos Sólidos;
XXX – O atual cargo Diretor III – Diretor de Parques, Praças e Jardins é transformado em Diretor V – Diretor de Parques, Praças e Jardins;
XXXI – O atual cargo Diretor I – Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa a ser Diretor II , agora vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.
XXXII – O atual cargo Diretor IV – Diretor de Arquivo Contábil é transformado em Diretor IV – Diretor de Empenhos e Arquivos.

Art. 22- São criados os seguintes Cargos:

I – Diretor III – Assessoria de Comunicação vinculado à Secretaria Municipal de Governo;
II – Diretor III – Diretor de Atividades Públicas e Políticas vinculado à Secretaria Municipal de Governo;
III – Diretor I – Diretor de Suporte Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Diretor I – Diretor Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
V – Diretor III – Diretor de Escola de Educação Básica vinculado à Secretaria Municipal da Educação num total de 03 (três) cargos;
VI – Diretor IV - Diretor de Desporto Estudantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
VII – Diretor IV – Diretor de Tecnologia e Informação em Rede vinculado à Secretaria Municipal da Educação;
VIII- Diretor I - Diretor de Saúde Bucal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Diretor I - Diretor de Atenção Integral à Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

À COMISSÃO COMPETENTE Em 20/03/2013
APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 25/03/2013
APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 25/03/2013
APROVADO 3ª VOTAÇÃO Em 25/03/2013
À SANÇÃO Em 26/03/2013

X – Diretor II - Diretor Geral de Turmas vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XI – Diretor III - Diretor de Projetos e Contratos vinculado à Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;
XII – Diretor IV- Diretor Compras vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XIII - Diretor V - Diretor de Serviços Gerais vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos num total de 02 (dois) cargos;
XIV- Diretor II – Divisão Administrativa e Financeira vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XV – Diretor V – Encarregado de Cadastro Único vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XVI – Diretor V – Supervisão de Projetos Sociais vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XVII – Diretor I – Diretor de Turismo e Mobilidade Urbana vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
XVIII – Diretor V – Diretor de Eventos vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
XIX – Diretor V – Diretor de Recursos Hídricos e Programas Ambientais vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 23 – São Extintos os seguintes Cargos:

I – Diretor IV – Diretor de Vigilância Sanitária;
II – Os 02 (dois) cargos de Diretor VI – Diretor Encarregado de Saúde;
III – Diretor IV – Diretor de Arquivo Contábil;
IV – Diretor IV – Diretor de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V – Diretor III – Diretor do Pólo Universitário;
VI – Diretor III – Diretor de Registros Escolares;
VII – Diretor V – Diretor de Políticas e Projetos de Juventude;
VIII – Diretor V – Diretor do CRAS;
IX – Um dos cargos Diretor II – Diretor de Obras e Serviços Públicos;
X – Os 06 (seis) cargos de Encarregado de Obras e Serviços Públicos.

A SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 - Os Órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

§1° - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma administrativo da Prefeitura.

§2°- O organograma administrativo da prefeitura de Bicas se fará constar do Anexo I da presente Lei.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 25 / 03 / 2013

Art. 25 – Os cargos de provimento em comissão previstos nesta lei, são de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, à critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 – O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 27- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos, atividades e recursos integrantes da Lei de Orçamento Anual para 2013, de forma a adequá-los à nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 04 de Fevereiro de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 30 / 02 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 03 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 25 / 03 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
Presidente

SANCIONADO
Em 01 / 04 / 2013
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 02 / 04 / 13 a 17 / 04 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

ANEXO II

DESCRIÇÃO	VAGAS
Procurador Geral do Município	01
Controlador Interno	01
Secretário Municipal de Governo	01
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01
Secretário Municipal de Fazenda	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	01
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01
Diretor I – Diretor Geral de Compras	01
Diretor I – Diretor de Licitação	01
Diretor I – Diretor de Suporte Administrativo	01
Diretor I – Diretor de Contabilidade	01
Diretor I – Diretor Pedagógico	01
Diretor I – Diretor Administrativo	01
Diretor I – Diretor de Escola de Educação Básica	05
Diretor I – Diretor de Atenção Integral à Saúde	01
Diretor I – Diretor de Saúde Bucal	01
Diretor I – Diretor de Saúde Pública	01
Diretor I – Diretor de Obras Públicas	01
Diretor I – Diretor de Sistema Municipal de Assistência Social	01
Diretor I – Diretor de Proteção Básica e Especial	01
Diretor I – Diretor de Turismo e Mobilidade Urbana	01
Diretor I – Diretor de Planejamento, Projetos e Ações Culturais	01
Diretor II – Procurador Adjunto	01
Diretor II – Gestor de Contratos, Projetos e Pessoal	01
Diretor II – Diretor de Recursos Humanos	01
Diretor II – Diretor de Arrecadação e Tributos	01
Diretor II – Diretor de Cadastro e Arrecadação de Cemitério	01
Diretor II – Diretor de Tesouraria	01
Diretor II – Diretor de Escola de Educação Básica	04
Diretor II – Diretor de Compras	01

Diretor II – Diretor de Biblioteca	01
Diretor II – Diretor de Policlínica	01
Diretor II – Diretor de Planejamento e Serviços Públicos	01
Diretor II – Diretor de Transporte e Manutenção	01
Diretor II – Diretor Geral de Turmas	01
Diretor II – Divisão Administrativa e Financeira	01
Diretor II – Divisão de Integração Comunitária	01
Diretor II – Diretor de Esporte Juvenil e Sênior	01
Diretor III – Assessor de Comunicação	01
Diretor III – Diretor de Atividades Públicas e Políticas	01
Diretor III – Diretor de Patrimônio	01
Diretor III – Diretor de Finanças	01
Diretor III – Diretor de Escola de Educação Básica	03
Diretor III – Diretor de Almoxarifado	01
Diretor III – Diretor de Projetos e Contratos	01
Diretor III – Diretor de Compras	01
Diretor III – Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01
Diretor III – Diretor de Indústria, Comércio e Serviço	02
Diretor III – Diretor de Patrimônio Histórico	01
Diretor III – Diretor de Esporte Amador e Lazer	01
Diretor III – Diretor de Projetos e Atividades Radicais	01
Diretor III – Diretor de Resíduos Sólidos	01
Diretor IV – Secretária de Gabinete	01
Diretor IV – Diretor de Empenhos e Arquivos	01
Diretor IV – Diretor de Curso Popular	01
Diretor IV – Diretor de Desporto Estudantil	01
Diretor IV – Diretor de Tecnologia e Informação em Rede	01
Diretor IV – Diretor de Atenção Básica de Saúde	01
Diretor IV – Diretor de Análise de Sistemas de Saúde	01
Diretor IV – Diretor de Programas e Políticas de Saúde	02
Diretor IV – Diretor de Recursos Hídricos e Programas Ambientais	01
Diretor V – Encarregado de Contratos e Processos	01
Diretor V – Diretor de Cadastro Escolar	02
Diretor V – Diretor de Cadastro de Saúde	02
Diretor V – Diretor de Serviços Gerais	02
Diretor V – Encarregado de Cadastro Único	01
Diretor V – Supervisor de Projetos Sociais	01
Diretor V – Diretor de Eventos	01
Diretor V – Diretor de Parques, Praças e Jardins	01